



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL E UMA PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO EVENTOS 2023, COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 49.304, DE 26 DE JULHO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES.

1 – CONCEITO, OBJETO E FINALIDADE.

1.1 – OBJETIVOS

Promover práticas esportivas, recreativas e lazer, assegurando acesso às políticas públicas e cidadania, garantindo o atendimento socioeducativo aos beneficiários. Com foco na qualidade, utilizando estruturas específicas, com profissionais qualificados para cada evento, preocupando-se com toda sua execução do planejamento após evento.

1.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Realizar eventos esportivos, recreativos e de lazer;
- Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras dos participantes;
- Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida (autoestima, convívio, integração social e saúde) dos participantes;

1.3 - PÚBLICO ALVO:

Participantes de todas as idades, que moram nos locais e entorno onde acontecerão os eventos e demais atividades.

1.4 - TERRITORIALIDADE:

As ações deste projeto destinam-se a todo território ludovicense, a serem executadas em 10 (dez) edições de datas comemorativas e 10 (dez) competições no município de São Luis/MA.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

1.5 – ESTRATEGIAS E PROCEDIMENTOS

O Projeto oferecerá atividades esportivas, recreativas e de lazer, com a participação a todos os públicos, que possibilitarão maior interação e envolvimento.

O projeto irá colaborar para o desenvolvimento de valores pessoais e sociais de forma positiva como, o respeito, justiça, compromisso e atitude. Com a interação dos instrutores, da família, da comunidade, possibilitará o crescimento do indivíduo, conhecedor de seus deveres e direitos. O horário para abertura ao público se dará das 08:00 horas até às 13:00 horas.

1.6 EVENTOS

1.6.1- DATAS COMEMORATIVAS

AÇÃO	MÊS	DESCRIÇÃO/PÚBLICO
01-LAZER NOS BAIRROS	AGOSTO	EVENTOS COMEMORATIVOS, COM PÚBLICO ESPECÍFICO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO PLANO OPERACIONAL
02 – DIA DO ESTUDANTE	AGOSTO	
03- –DIA DO SKATE- CAMPEONATO	AGOSTO	
04- SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA	AGOSTO	
05-PROJETO DANÇANDO NA PRAÇA	AGOSTO /SETEMBRO	
07-ESPORTE E LAZER DIA DO ESTUDANTE	AGOSTO	
08- DIAS DAS CRIANÇAS (PARQUE DE DIVERSÃO)	OUTUBRO	
09-NOVEMBRO AZUL	NOVEMBRO	
10-CONFRATERNIZAÇÃO SÃO LUIS SAUDÁVEL	NOVEMBRO	



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

1.6.2 – COMPETIÇÕES

AÇÃO	MÊS	DESCRIÇÃO / PÚBLICO ALVO
01- COPA MARANHENSE DE FUTMESA	AGOSTO/23	COMPETIÇÕES, COM PÚBLICO ESPECÍFICO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO PLANO OPERACIONAL
02- CAMPEONATO NORTE NORDESTE DE NATAÇÃO MIRIM E PERIZ TROFÉU PEDRO NICOLAS	AGOSTO/23	
03- CIRCUITO DE CORRIDA DE RUA DE SÃO LUIS	AGOSTO-SETEMBRO OUTUBRO	
04- FESTIVAL DE FÉRIAS BASQUETEBOL - FUTSAL- BASQUETEBOL E FUTMESA	AGOSTO/23	
05- FUTBOL NA ZONA RURAL	AGOSTO-SETEMBRO- OUTUBRO-NOVEMBRO- DEZEMBRO	
06--HITBOX	AGOSTO /23	
07- COPA SEMDEL DE FUTEBOL DE PRAIA	AGO/ SET/23	
08-II CAMPEONATO MARANHENSE INTERBAIRROS DE BASQUETE	AGO/ SET/23	
09- COPA SEMDEL DE FUTEBOL MASTER	OUTUBRO/223	
10- CIRCUITO DE PESCA SÃO LUIS	DEZEMBRO/23	

1.7 - METAS

Atender crianças, adolescentes, adultos, idosos e população em geral proporcionando práticas saudáveis, tais como atividade física, esportivas, recreativas e de lazer, fomentando socialização, formação do indivíduo, dicas de segurança, prevenção de traumas, exames de prevenção, entre outros. Se propõem um dia divertido, saudável e de muita integração.

Estima-se atender uma média de 500 pessoas por edição, entre crianças,

jovens, adultos e pessoas da terceira idade, exceto em torneios esportivos que



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

terá um público maior. Este projeto tem uma característica inovadora, pois trabalha em parcerias com intuições governamentais e não-governamentais, estimando uma previsão contábil de baixo custo e recursos limitados, desde seu planejamento até sua execução

1.8 – CRONOGRAMA

ETAPAS	2023
	AGOSTO à DEZEMBRO
Aquisição de materiais e serviços	AGOSTO/23
Mobilização de Recursos Humanos	AGOSTO/23
Lançamento do Projeto	AGOSTO/23
Execução do Projeto	AGOSTO à DEZ/23
Reuniões de Avaliação	MENSAL
Relatório Técnico e Avaliação Final	DEZEMBRO/23

1.9 - RECURSOS

1.9-1 Recursos Humanos

- Coordenador Geral (01);
- Nutricionista (01);
- Recreadores (12);
- Enfermeiro (01);
- Servidores da SEMDEL (20);
- Locutor (01);
- Oficineiros (03);
- Palhaço (03);
- Equipe de apoio (08);
- Motorista (03);
- Pintura de rosto (02);



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

1.9.2 – PARCEIROS

ORD.	SERVIÇO	PARCEIROS
01	Agentes de Trânsito e projeto para educação para o trânsito.	SMTT
02	Ambulância	SEMUS
03	Atividades culturais	SECULT
04	Banda de música e Segurança da área	GUARDA MUNICIPAL
05	Distribuição de mudas e plantas	SEMAPA
06	Orientação de programas de assistência social	SEMCAS

1.10 RECURSOS FINANCEIROS – (EVENTOS EM DATA COMEMORATIVAS)

1.10.1 EQUIPE

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Recreadores/ Instrutores	12		
Oficineiros	03		
Pessoas para Equipe de Apoio (limpeza, montagem, desmontagem e distribuição)	08		
Motorista	03		
Palhaço	03		
Pintura de Rosto	02		

TOTAL POR EDIÇÃO R\$

1.10.2 RECURSOS MATERIAIS

1.10.2.1- MATERIAL FIXO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR EVENTO (UND)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Kit Primeiros Socorros	03		
Camisas organização	50		
Banners/Faixa	10		

TOTAL GERAL: R\$



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

1.10.3- MATERIAL DE CONSUMO

N °	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT. POR EVENTO (UND)	VALOR POR DOIS EVENTO (R\$)
01	Água Mineral em copo		30 CX	SEMDEL
02	Banheiros Químicos		04	
03	Brinquedos infláveis		03	
04	Cadeiras		20	
05	Caixa Térmica		03	
06	Camisas		300	
07	Carro de Apoio		03	SEMDEL
08	Carro de som		01	
09	Cremosinho ou similar		400	
10	Gelo em Barras		10	
11	Lanche kit (suco/fruta/biscoito)		400	
12	Mesas plásticas		20	
13	Ornamentação		01	
14	Pá de Lixo		04	
15	Saco de Lixo 50l/100l		02 fardos	
16	Sonorização		01	
17	Tendas 10 x 10		03	
18	Transporte (ônibus)		05	
19	Trio Elétrico ou sonorização e palco		01	
20	Vassoura Piaçava		04	

TOTAL POR EDIÇÃO R\$

RESUMO

CUSTO TOTAL (10 EDIÇÕES) – EVENTOS COMEMORATIVOS

DESCRIÇÃO	TOTAL POR EDIÇÃO (R\$)	QUANTIDADE EDIÇÕES	VALOR TOTAL (R\$)
RECURSOS HUMANOS - EQUIPE		10	
MATERIAL FIXO			
MATERIAL DE CONSUMO		10	
ROMOÇÃO, EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO			

TOTAL DESTA AÇÃO- R\$



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

1.11 – RECURSOS FINANCEIROS (COMPETIÇÕES)

Nº	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	ÁGUA MINERAL CX C 48 ÁGUAS	20	SEMDEL	SEMDEL
02	ARBITRAGEM	10		
03	BANHEIRO QUÍMICO	02		
04	BANNER	02		
05	BOLA	04		
06	CAIXA TÉRMICA	02		
07	CARRO DE APOIO	01		
08	COLETE AMARELO	40		
09	COLETE AZUL	40		
10	CONES	20		
11	CREMOSINHO	200		
12	EQUIPE DE APOIO	10		
13	GELO (BARRA)	02		
14	JOGO DE MESA/CADEIRA	05		
15	KIT LANCHE (BANANA OU MAÇÃ, SUCO E BISCOITO)	200		
16	MEDALHAS	50		
17	ÔNIBUS	03		
18	REDES (PARES)	02		
19	SONORIZAÇÃO	01		
20	TENDAS	02		
21	TÓTENS	02		
22	TROFÉUS	03		

TOTAL R\$

CUSTO TOTAL COMPETIÇÕES – 10 EDIÇÕES X R\$ = R\$

TOTAL GERALR\$

AÇÃO (DATAS COMEMORATIVAS 10) = R\$

- **AÇÃO (COMPETIÇÕES 10) =R**

2- PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

a) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

2.1. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

2.2. Não é permitida a atuação em rede.

3. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014)

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014,);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de

k) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014,);

m) apresentar certidão de existência de regular funcionamento expedida pelo Ministério Público;

n) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

o) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014,);

p) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

3.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição no processo de seleção de propostas se efetivará com a entrega do plano de trabalho, preenchido conforme instruções no modelo, parte constante do presente Edital - anexo III.

4.2 Todos os documentos, colocados dentro de um envelope selado e assinado, serão entregues no Protocolo, Térreo, na sede da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL, na Rua de Nazaré, nº 341, Centro, Capital do Estado do Maranhão. Na parte externa do envelope deverá constar os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL
COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA
CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO Nº 02/2023/SEMDEL

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

E- MAIL:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

4.3 O protocolo encaminhará os envelopes recebidos à Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo.

4.4 As propostas serão recebidas de 23/06/2023 A 23/07/2023, das 14:00hs às 17:00hs, exceto às sextas feiras que será das 09:00hs às 12:00hs.

4.5 A entidade que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, e ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

4.6 A entrega da Proposta de Trabalho implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste certame.

4.7 É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenham em seu quadro, de direção ou presidência, cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, que seja agente político ou servidor público municipal.

4.8 É vedada a participação de entidades que tenham pendência de prestação de contas em convênios anteriores junto à Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.–

5 – DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS

5.1 A seleção das propostas consistirá em 01 (uma) etapa, a ser realizadas pela Comissão de Análise e Avaliação.

5.2 Etapa Única: Análise dos documentos apresentados (documentos de habilitação, plano de trabalho e demais documentos exigidos neste edital e seus anexos).

5.3 A análise da proposta terá como critérios de julgamento:

a) a adequação da proposta de ações ao Projeto EVENTOS 2023 (disponível na SEMDEL), considerando suas etapas, bem como agregando aos itens que poderão abranger ações referentes a execução-logística, profissionais e contratação desportistas;

b) a observância de comprobatórios acerca da capacidade técnica da proponente, a ser avaliado por meio dos atestados de capacidade técnica expedida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

projetos esportivos e culturais na cidade de São Luís.

5.4 Ao final, a Comissão de Análise e Avaliação declarará as propostas aprovadas e classificadas, devendo ser publicado o resultado no site da Prefeitura e no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

6 – DOS RECURSOS

6.1 As entidades poderão interpor recurso referente a inabilitação do seu projeto, após a divulgação dos resultados nos dias 24/07/23 a 28/08/2023.

6.2 Os recursos serão avaliados pela Comissão de Análise e Avaliação, em 24 horas a partir de sua interposição.

7 – DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

7.1 O resultado final será divulgado no site da Prefeitura de São Luís, publicado no Diário Oficial do Município e fixado no mural da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

7.2 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.3 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.4 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8 - DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

8.1 A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo será composta pelos membros designados através da Portaria Municipal do Secretário da SEMDEL.

8.2 A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo fará registro em instrumental próprio de avaliação, conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Edital.

8.3 Caberá a Comissão definir os locais em que serão realizadas as ações sociais, objeto deste Edital.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

9.1 A Proposta de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto deste Edital, anexo - III e seus subitens, deverá ser apresentada de forma escrita, conforme modelo em anexo;

9.2 A proponente deverá apresentar experiências na área desportiva e social, podendo ser declaração governamental, atestado de capacidade técnica, entre outros;

10 - DO VALOR MÁXIMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE SERÃO EXECUTADOS POR MEIO DESTA PARCERIA

10.1 O valor máximo estimado para as parcerias que se pretende firmar é de R\$ 512.059,00 (Quinhentos e doze mil e cinquenta e nove reais).

10.2 O desembolso será realizado em calendário específico apresentado pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer em acordo de colaboração firmado com a Organização da Sociedade Civil selecionada por este edital, após o recebimento do recurso por meio do ente que será patrocinador.

10.3 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

11 – DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

11.1.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

11.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

11.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

11.3.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

11.3.2 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o acordo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

11.4 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.4.1 A prorrogação de ofício da vigência do acordo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.5 Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE Nº 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

11.5.1. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente acordo de colaboração.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

12.1 As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do COLABORADOR, devidamente identificados com o número deste Convênio (art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08).

12.1.1 – Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede do COLABORADOR, à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

12.1.1.1 – Ultrapassado o prazo previsto acima, o COLABORADOR deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à CONCEDENTE, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

12.1.1.2 – A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante acordo de colaboração ou acordo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

13.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

13.2.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

13.2.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

13.2.3 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o

alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo de colaboração ou de fomento;

13.2.4 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

14– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 27.812.0211.2025; Elemento de despesa: 3.3.50.41 – Fonte: 0100

15– DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1 O Termo de Colaboração será assinado em três vias, pela entidade e pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

16 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

16.1 A documentação apresentada abaixo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL, apenas quando da celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Alvará de Licença do Município e Certidão Negativa de Débito Municipal - CND's
Cadastro na Comissão Permanente de Licitação – CPL
Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União
Certidão emitida pelo Ministério Público ou certificação do respectivo conselho
Certidão Negativa de Débitos Estaduais - CND e Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (CNDA)
Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
Conta bancária específica para o acordo de cooperação com saldo zerado
Cópia comprovante de residência presidente e tesoureiro
Cópia da ata da assembléia que elegeu o corpo dirigente da entidade
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
Cópia de RG e CPF dos representantes legais (presidente e tesoureiro)
Cópia de Título de utilidade pública concedido pela União, Estados, Municípios ou CMAS ou CNAS
Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e suas alterações

<i>Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que:</i>
I - não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

17 – DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

17.1 O chamamento público/processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

DIAMÊS	ATIVIDADE
23/06/23	Publicação do Edital
23/06/23 a 23/07/23	Recebimento das propostas
24/07/23	Divulgação do resultado
24/07 a 28/07/23	Prazo para recurso
31/07/23	Resultado final após os recursos
02/08/23	Formalização do Termo de Colaboração



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará a exclusão da Organização da Sociedade Civil do processo de seleção.

18.2 O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/SELEÇÃO Nº 02/2023 - SEMDEL terá validade de 31/12/2023.

18.3 O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SEMDEL ou por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza.

18.4 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise e Avaliação mencionada no item 6.

19 SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

19.1 Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

19.2 Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

19.3 Anexo III - Modelo de Plano de Trabalho

19.4 Anexo IV - Minuta do termo de Colaboração e extrato para publicação

São Luis – MA, 13 de junho de 2023.

ROMÁRIO SILVA BARROS
Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Luís/MA., _____ de _____ de 2023.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

•dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

•pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

•dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, _____ de _____ de 2023

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

ANEXO - III
PLANO DE TRABALHO
PROJETO EVENTOS
2023

DADOS CADASTRAIS DO CONVENENTE

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ:		
ENDEREÇO:		UF	CEP	DDD/TELEFONE
CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:		BANCO:	
NOME DO RESPONSÁVEL	RG		CPF	
CARGO				
ENDEREÇO:		CEP		

OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTES

ÓRGÃO OU ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL		CNPJ 06.307.102/0001-30		
ENDEREÇO Rua de Nazaré, nº 341, Centro - São Luís/MA.		UF MA	CEP 65010-410	DDD/TELEFONE (98) 3212-3250

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

TÍTULO DO OBJETO PROJETO EVENTOS - 2023	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	INÍCIO xxxxx	TÉRMINO Xxxxx



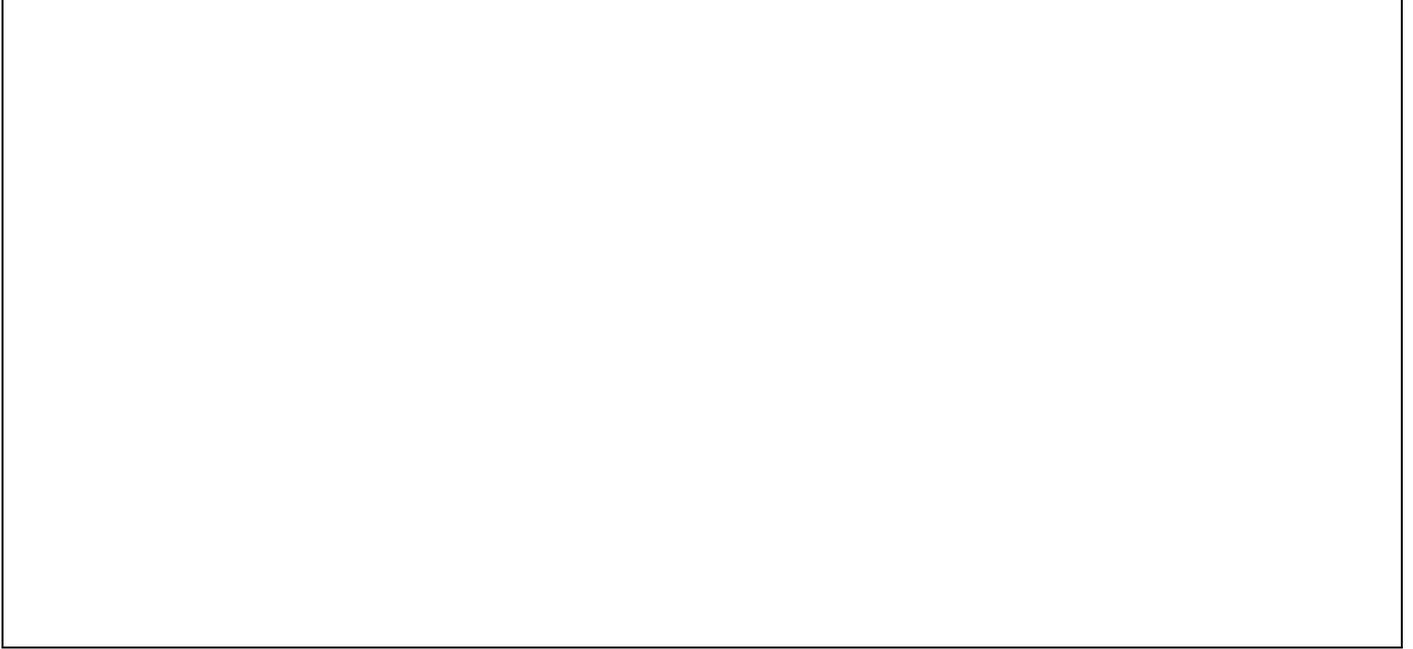
PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

APRESENTAÇÃO

JUSTIFICATIVA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

OBJETIVOS	
Geral	
Específicos	
METODOLOGIA	
PÚBLICO ALVO	
EXPECTATIVA DE PÚBLICO	



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

Na qualidade de representante legal do convenente, declaro, para fins de prova junto à **SEMDEL**, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência que impeça a transferência de recursos. Na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento.

São Luís/MA, xx de xxxx de 2023

Presidente da entidade

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

São Luís/MA, ____ de ____ de 2023.

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

(MODELO)
ANEXO – IV

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2023

Processo nº 170/XXXX/2023

***TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
LUÍS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
____ DESPORTO E LAZER – SEMDEL E O
XX
XXXXXXXXXX.***

A Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL**, órgão integrante da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede na Rua de Nazaré, nº 341, Centro, CEP 65010-410, São Luís/MA, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário, **ROMARIO SILVA BARROS**, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/MA, e o **XX**, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, São Luís (MA), CEP: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu responsável legal (presidente), Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, SSP/MA, natural do Município de São Luis/MA, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, São Luís (MA), CEP: XXXXXXXXXXXX, doravante, denominada **CONVENENTE**, celebram entre si, nos autos do processo administrativo acima citado, o presente instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo parte integrante deste o respectivo projeto, nos termos da Lei 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, Decreto Municipal, 49.304/2017 e suas alterações, e pela Instrução Normativa – TCE nº



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

18, de 03.09.2008, regido pelas seguintes cláusulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica financeira entre os partícipes, para execução do Projeto “**EVENTOS - 2023**”, que tem como objetivo massificar a prática de esporte através das atividades de iniciação esportiva, bem como, oportunizar atividades físicas à população

Parágrafo único – O presente Termo de Colaboração é oriundo do Chamamento Público nº 001/2023/SEMDEL, no valor de R\$XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONCEDENTE se compromete a:

- a) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma indicada no *Cronograma de Desembolso* estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- d) Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela CONVENENTE;
- e) Prorrogar “*de ofício*” o prazo de vigência do Termo quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) Comunicar ao CONVENENTE e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- g) Publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

- h) Registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e prazos fixados na IN 18/08 – TCE/MA.

II - A CONVENIENTE se compromete a:

- a) Cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- c) Restituir o eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo;
- d) Restituir à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo;
- e) Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste Termo;
- f) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do Termo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- g) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
- h) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 18/08/TCE;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

- i) Adotar procedimentos semelhantes aos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações para aquisições de materiais e serviços, de acordo com a orientação da CONCEDENTE, por meio de servidor ou profissional contratado, devendo o processo ser instruído com as razões de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, que deve ser compatível com o de mercado, nos termos da legislação vigente;
- j) Para os fins do disposto na alínea anterior, a CONVENENTE deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas, tudo nos termos do disposto no arts. 11, § 6º e 13, parágrafo único, da IN/TCE nº 18/08;
- k) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- l) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- m) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- n) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A CONCEDENTE transferirá à CONVENENTE, de acordo com o *Cronograma de Desembolso* e com o *Plano de Aplicação* constantes do Plano de Trabalho, o valor de valor de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

Parágrafo Único – Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, de que trata a cláusula anterior, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: PI 27.812.0211.2025; FONTE 0100; ND 3.3.50.41; NE XXXX/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de responsabilidade da CONCEDENTE serão liberados de acordo com o *Cronograma de Desembolso* constante no Plano de Trabalho aprovado, assim que assinado o presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela CONCEDENTE, serão obrigatoriamente movimentados pela CONVENENTE, através de conta bancária de movimentação exclusiva para este Termo, aberta junto à instituição financeira a ser informada pela CONVENENTE logo após a assinatura do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro - Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste Termo, nos prazos pactuados.

Parágrafo Segundo - Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo e utilizados, exclusivamente, na



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A CONCEDENTE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto. A CONCEDENTE fará o exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Segunda, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado à CONCEDENTE o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizados, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES

Na contratação entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução do objeto deste Termo, não implicará solidariedade jurídica à CONCEDENTE, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício de qualquer natureza, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela CONCEDENTE as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo Único – De igual modo, fica vedado o seguinte:

- a) o aditamento com alteração do objeto do Termo;
- b) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio (art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08).

Parágrafo Primeiro – Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da CONVENENTE, à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

Parágrafo Segundo – Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a CONVENENTE deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à CONCEDENTE, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

Parágrafo Terceiro – A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do CONCEDENTE, serão executados pelo [INDICAR NOME, CARGO, LOTAÇÃO, FORMAÇÃO E MATRÍCULA FUNCIONAL].

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do CONCEDENTE do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;

c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Município de São Luís não excluem nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos elementos descritos na IN/TCE Nº 18, de 03/09/08, em especial aos previstos nos arts. 10 a 13.

A CONVENIENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Estado responsável pelo repasse de recursos;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

- d) relatório de execução do objeto da parceria;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comprovantes de pagamento referidos, deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório de execução referido na alínea “d” da CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a Organização da Sociedade Civil será registrada como inadimplente junto aos Órgãos de Controle do Município.

PARÁGRAFO QUARTO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Único - A prestação de contas final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Termo, na forma do artigo 10 da Instrução Normativa supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A CONVENIENTE se obriga a restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo.

Parágrafo Primeiro – A CONVENIENTE, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

Parágrafo Segundo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, a CONVENIENTE restituirá à CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de **08 (oito) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar o termo final como prazo limite para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único – A CONCEDENTE promoverá a prorrogação da vigência do presente Termo, “*de ofício*”, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Republicana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de São Luís, sem elidir a competência do controle por parte da CONCEDENTE.

Parágrafo Único – É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela CONVENENTE com recursos financeiros custeados pelo CONCEDENTE com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao Município de São Luis ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à CONVENENTE, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

À CONCEDENTE compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DESTES TERMOS

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente Termo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo objeto deste edital poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a CONVENIENTE fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente **Termo**, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será levado à publicação pela **CONCEDENTE** no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem em pleno e comum acordo as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), XX de XXXX de 2023.

ROMÁRIO SILVA BARRO
SECRETÁRIO- SEMDEL (CONCEDENTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE (CONVENENTE)

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170.XXXX/2023

OBJETO	CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Execução do Projeto “EVENTOS - 2023”, que tem como objetivo massificar a prática de esporte através das atividades de iniciação esportiva, bem como, oportunizar atividades físicas à população.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL CNPJ: 06.307.102/0001-30
SIGNATARIO	SECRETÁRIO: ROMÁRIO SILVA BARROS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	XX - CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SIGNATARIA	XX
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 29, caput, Lei 13.019/2014
VALOR GLOBAL	R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
DATA DA ASSINATURA	XX de XXXX de 2023
PRAZO DA VIGENCIA	Será de XX (XX) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em ate 60 (sessenta) dias após o termino do Termo de Colaboração.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	27.812.0211.2025 – 3.3.50.41 - 0100

ROMÁRIO SILVA BARROS
Secretário-SEMDEL